

**Regulamento dos Comitês de Assessoramento do
Conselho de Administração da
ISA ENERGIA BRASIL S.A.**

Cláusula 1ª. O Regulamento dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (“Regulamento”) define as competências e funcionamento dos Comitês não estatutários e de caráter permanente da ISA ENERGIA BRASIL S.A. (“ISA ENERGIA BRASIL” ou “Companhia”).

Parágrafo Único. São considerados como Comitês de Assessoramento (“Comitês”) da ISA ENERGIA BRASIL: (i) Comitê de Auditoria e Riscos; (ii) Comitê de Talento Organizacional; e (iii) Comitê de Governança Corporativa, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação (“ASGTI”).

Seção I. Comitê de Auditoria e Riscos

Cláusula 2ª. O Comitê de Auditoria e Riscos da ISA ENERGIA BRASIL é um órgão de assessoramento técnico do Conselho de Administração, o qual, no uso de suas atribuições, deve buscar o monitoramento da gestão e eficácia do sistema de controle, acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna e externa, acompanhar a gestão de compliance / cumprimento, acompanhar os riscos de negócios e acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações da ISA ENERGIA BRASIL e suas empresas controladas, competindo-lhe ainda:

- (i) Zelar, quando aplicável, pelo cumprimento das Políticas da ISA ENERGIA BRASIL;
- (ii) Cuidar pela adoção de um sistema de controle interno efetivo;
- (iii) Solicitar a execução de investigações e trabalhos especiais, se for necessário;
- (iv) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia, fazendo recomendações sobre a eficácia dos sistemas de prevenção à corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
- (v) Zelar para que o exercício da auditoria interna e externa se realize num ambiente de independência, transparência e disponha dos recursos necessários para este efeito;
- (vi) Cuidar para que sejam adotadas as adequadas práticas de auditoria e *compliance*;
- (vii) Analisar as Demonstrações Financeiras a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária e zelar pela adoção e cumprimento de adequadas práticas contábeis;

- (viii) Avaliar a gestão efetivada pela Companhia nas auditorias interna e externa, propondo os ajustes ou correções necessárias;
- (ix) Aprovar o plano de trabalho anual da auditoria interna e fazer acompanhamento do seu cumprimento;
- (x) Aprovar o plano de trabalho anual de *compliance* e acompanhar as suas ações;
- (xi) Conhecer e recomendar sobre as situações e relatórios de todo tipo de auditorias e entidades externas de controle e zelar pela sua incorporação em planos de melhoria e fazer acompanhamento da sua implementação;
- (xii) Recomendar ao Conselho de Administração a escolha do auditor independente;
- (xiii) Recomendar à Diretoria a contratação de auditoria externa para a realização de trabalhos adicionais;
- (xiv) Revisar e definir qualquer divergência importante surgida entre a Administração e a auditoria interna ou externa, a respeito das melhorias nos processos;
- (xv) Recomendar ao presidente da Companhia a seleção ou demissão da pessoa responsável pela função de auditoria interna;
- (xvi) Avaliar e informar ao Conselho de Administração sobre situações de conflito de interesses, temporárias ou permanentes, entre Acionista Significativo, membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, direta ou indiretamente ou por meio de uma parte relacionada, fazendo as propostas necessárias para gerenciar a situação;
- (xvii) Quando aplicável, analisar as propostas de transações entre partes relacionadas, e apresentar as respectivas recomendações ao Conselho de Administração;
- (xviii) Recomendar a aprovação pelo Conselho de Administração da Política de Gestão Integral de Riscos;
- (xix) Informar ao Conselho de Administração sobre a aplicação efetiva do modelo de gestão integral de riscos, para que sejam identificados os principais riscos, incluindo os riscos emergentes e quaisquer outros que possam afetar a Companhia no médio e longo prazo, e realizem a sua gestão de forma adequada;
- (xx) Revisar e avaliar a integridade, adequação e a reponsabilidade da função de gestão de riscos;

- (xxi) Avaliar o mapa de risco, seus indicadores, metodologia, sistemas e ferramentas de controles, a fim de garantir que a estratégia de gestão de riscos da Companhia seja adequada e revisá-la periodicamente;
- (xxii) Recomendar medidas adicionais de gestão de riscos, assim como propor iniciativas sobre a infraestrutura e sistemas de controles internos e reportá-las ao Conselho de Administração, se for o caso;
- (xxiii) Promover a cultura de gestão de risco e que o risco seja um fator considerado em todas as decisões e a todos os níveis; e
- (xxiv) Informar ao Conselho de Administração e Assembleia Geral sobre situações de risco que possam afetar significativamente os negócios e a reputação da Companhia.

Cláusula 3ª. Composição e Eleição. O Comitê de Auditoria e Riscos será composto por até 3 (três) membros pertencentes ou não ao Conselho de Administração. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, destituído a qualquer momento e permitida a reeleição.

Cláusula 4ª. Assistirão às reuniões do Comitê de Auditoria e Riscos como convidados, o Diretor Presidente, o Diretor de Auditoria e Riscos e o Vice-Presidente de Auditoria Corporativo da ISA, sem direito a voto.

Seção II. Comitê de Talento Organizacional

Cláusula 5ª. O Comitê de Talento Organizacional da ISA ENERGIA BRASIL é um órgão de assessoramento técnico do Conselho de Administração, o qual, no uso de suas atribuições, deve acompanhar os temas de Talento Organizacional da ISA ENERGIA BRASIL competindo-lhe ainda:

- (i) Aprovar a individualização da remuneração anual global da Diretoria Estatutária, conforme determinações e delegações outorgadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) Recomendar a aprovação pelo Conselho de Administração:
 - a. das políticas e diretrizes gerais de Talento Organizacional garantindo o alinhamento com a estratégia da ISA e suas empresas, bem como zelar pelo cumprimento destas;
 - b. dos membros da Diretoria Estatutária, participando do processo de seleção;

- (iii) Analisar e fazer recomendações à Administração sobre:
- a. os resultados dos processos de avaliação, potencial sucessão e de ações de desenvolvimento dos executivos (gerentes e Diretores não Estatutários);
 - b. processos de seleção dos membros da Diretoria não Estatutária;
 - c. o sistema de compensação total com todos seus componentes, incluindo indicadores de remuneração variável para os executivos, indicadores de remuneração variável de participação nos lucros e resultados ("PLR") dos empregados, assim como qualquer outro benefício que faça parte deste sistema;
 - d. os incrementos salariais anuais para os executivos e aplicação global para empregados;
 - e. a estratégia de Talento Organizacional, bem como fazer seguimento da implementação dos planos de ação previstos, incluindo ações de Gestão de Talento, Sucessão, Clima, Desenvolvimento, Desempenho, Diversidade, Benefícios etc.;
 - f. os ajustes organizacionais de primeiro e segundo níveis (Diretores Estatutários, Diretores não Estatutários e Gerentes);
 - g. o quadro máximo de pessoal, workforce planning e consequentemente orçamento de pessoas; e
 - h. a estratégia de negociação dos acordos coletivos de trabalho dos empregados;
- (iv) Analisar e apresentar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Cláusula 6ª. Composição e Eleição. O Comitê de Talento Organizacional será composto por até 5 (cinco) membros, sendo majoritariamente pertencentes ao Conselho de Administração. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, destituídos a qualquer momento e permitida a reeleição.

Cláusula 7ª. Assistirão às reuniões do Comitê de Talento Organizacional como convidados, o Diretor Presidente e o Diretor de Talento Organizacional.

Seção III. Comitê de Governança Corporativa, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação (ASGTI)

Cláusula 8ª. O Comitê ASGTI da ISA ENERGIA BRASIL, é um órgão de assessoramento técnico do Conselho de Administração da ISA ENERGIA BRASIL, o qual, no uso de suas atribuições, deve acompanhar os temas de governança corporativa, inovação, tecnologias de informação e o desenvolvimento sustentável da Companhia e de suas empresas controladas, competindo-lhe ainda:

- (i) Garantir o cumprimento do Código de Governança Corporativa e das Políticas de Sustentabilidade da Companhia;
- (ii) Acompanhar a aplicação das melhores práticas de governança corporativa, em níveis nacional e internacional, formulando propostas, metas e ações para a Companhia;
- (iii) Estudar as propostas de reforma do Estatuto Social e do Código de Governança Corporativa da Companhia;
- (iv) Orientar sobre a inclusão de critérios de diversidade nas diversas ações realizadas pela Companhia junto aos seus colaboradores;
- (v) Orientar a Administração na adoção, seguimento e melhoria das práticas sustentáveis nas dimensões ambientais, sociais, de governança e sustentabilidade econômica na Companhia;
- (vi) Garantir que a sustentabilidade seja uma forma de atuar, um traço cultural e parte fundamental da ampla estratégia da Companhia;
- (vii) Propor ao Conselho de Administração estratégias corporativas relacionadas com a gestão de sustentabilidade e dar os respectivos seguimentos;
- (viii) Garantir que a gestão da sustentabilidade esteja alinhada às análises de materialidade e reputação, gestão de riscos e estratégia corporativa;
- (ix) Recomendar ao Conselho de Administração a adoção de boas práticas relacionadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- (x) Avaliar e recomendar iniciativas apresentadas pela Companhia para atender aos riscos e oportunidades decorrentes das mudanças climáticas;
- (xi) Realizar seguimento dos indicadores de desempenho associados à função da gestão de sustentabilidade e na valorização de impactos;

- (xii) Em conjunto com o Comitê de Talento Organizacional, zelar pela implementação das práticas laborais sustentáveis na Companhia;
- (xiii) Garantir a aplicação da política de informação, dos processos e planos de gestão de informação e tecnologia de negócios, da transformação digital e de cibersegurança;
- (xiv) Acompanhar o cumprimento da estratégia de inovação e monitorar o sistema de inovação da Companhia;
- (xv) Orientar a Administração e recomendar ao Conselho de Administração sobre os mecanismos e modelos de governança das diferentes iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, a partir da ótica de sustentabilidade; e
- (xvi) Assessorar a Administração e o Conselho de Administração sobre a estratégia de inovação e seu alinhamento com a estratégia organizacional e as diversas áreas operacionais.

Cláusula 9ª. Composição e Eleição. O Comitê ASGTI será composto por até 5 (cinco) membros, pertencentes ou não ao Conselho de Administração. Os membros serão indicados e eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, destituídos a qualquer momento e permitida a reeleição.

Cláusula 10. Assistirão às reuniões do Comitê ASGTI como convidados, o Diretor Presidente, o Diretor Jurídico e Societário e a Gerente de Comunicação e Sustentabilidade.

Seção IV. Reuniões

Cláusula 11. Reunir-se-ão:

- (i) Os Comitês de Auditoria e Riscos e de Talento Organizacional, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano;
- (ii) O Comitê ASGTI, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano; e
- (iii) Os Comitês, extraordinariamente, quando entender necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões dos Comitês serão convocadas via correio eletrônico pelo seu respectivo Presidente, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, acompanhadas de todos os materiais relativos à ordem do dia, os quais serão disponibilizados no sistema de governança específico.

Parágrafo Segundo. As reuniões dos Comitês serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, as reuniões serão realizadas independentemente de convocação.

Parágrafo Quarto. As decisões nas reuniões dos Comitês serão adotadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Quinto. Na falta de quórum mínimo estabelecido neste Regulamento, o respectivo Presidente convocará nova reunião que deverá ser realizada com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto da ordem do dia.

Cláusula 12. As reuniões dos Comitês poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação remotos que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião, sendo que, o membro do Comitê que participar por meio remoto, será considerado presente pessoalmente à reunião. O membro ausente poderá também delegar seu voto, por escrito, a outro membro do Comitê.

Cláusula 13. Presidente do Comitê. Cada Comitê terá, dentre seus membros, um Presidente designado pelo Conselho de Administração, o qual, além de presidir as reuniões, é responsável por apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado, o relatório do assunto submetido para consideração do respectivo Comitê com a recomendação pertinente.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Presidente, os demais membros poderão eleger o seu substituto até a primeira Reunião do Conselho que se realizar.

Cláusula 14. Secretaria e Atas do Comitê. Poderão secretariar as reuniões dos Comitês quaisquer de seus respectivos membros ou a representante da Gerência Societária, que será responsável por:

- Convocar as reuniões dos Comitês;
- Promover a revisão periódica das atividades dos Comitês e sugerir modificações e adoção de melhores práticas;
- Manter uma agenda planejada para as reuniões dos Comitês, detalhando todas as atividades exigidas para o cumprimento das tarefas e responsabilidades assumidas;

- Facilitar a distribuição do material exigido pelos membros dos Comitês;
- Recomendar qualquer reunião ou apresentação educacional ou informação que possa ser útil aos Comitês para o desenvolvimento de suas funções;
- Preparar as atas das suas reuniões que serão aprovadas pelo respectivo Comitê e assinadas pelo Presidente, Secretário(a) e demais membros presentes; e
- Acompanhar e garantir a apresentação dos temas pendentes dos respectivos Comitês.

Parágrafo Primeiro. As atas dos Comitês deverão registrar seu número consecutivo, data de reunião, participantes e membros convidados, resumo dos tópicos abordados, conceitos de consultores contratados e decisões ou recomendações adotadas com a respectiva motivação.

Parágrafo Segundo. As atas dos Comitês serão confidenciais e mantidas sob custódia do(a) Secretário(a), podendo ser entregues somente às autoridades competentes, mediante ordem justificada, empresa de auditoria independente da ISA ENERGIA BRASIL ou a quem autorize o Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. O(a) Secretário(a) dos Comitês emitirá as provas solicitadas, respeitando as disposições aplicáveis e a confidencialidade e reserva dos referidos documentos.

Cláusula 15. Para o cumprimento das suas responsabilidades, os Comitês poderão contar com o apoio de especialistas externos.

Seção V. Conflito de Interesses

Cláusula 16. Nas reuniões dos Comitês, uma vez que a Ordem do Dia foi lida, o Presidente solicitará aos participantes da reunião que se manifestem se tiverem algum conflito de interesses sobre os tópicos a serem discutidos no respectivo Comitê, os quais serão registrados nas respectivas atas e o membro do Comitê deverá abster-se de participar das atividades relacionadas ao respectivo tema.

Parágrafo Único. Caso durante a reunião dos Comitês for autorizada a inclusão de um tema não previsto na Ordem do Dia, o Presidente perguntará no início da apresentação sobre a eventual existência de um conflito de interesses em relação a ele, sendo que na hipótese de existência de conflito de interesses declarada, o membro do Comitê deverá abster-se de participar das atividades relacionadas ao respectivo tema.

Seção VI. Disposições Finais

Cláusula 17. É vedada a designação de membros da Diretoria da Companhia na composição dos Comitês, os quais poderão participar das reuniões como convidados.

Cláusula 18. Os membros poderão receber remuneração a ser aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

Cláusula 19. Além dos deveres e responsabilidades que competem aos integrantes dos Comitês, as pessoas que assistirem às respectivas reuniões, deverão manter a confidencialidade das discussões e decisões, abstendo-se de intervir nas deliberações e decisões de temas que possam implicar conflitos de interesse.

Cláusula 20. O presente Regulamento dos Comitês de Assessoramento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração realizada em 25 de abril de 2025.